PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 108/2021.

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna 14/12/2021

Presidente

Ibiúna, 10 de dezembro de 2.021.

Senhor Presidente:

Redigimos o presente, com a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, o projeto de lei nº 108/2021, de 10 de dezembro de 2021, que **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2021 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O projeto faz-se necessário, tendo em vista que o município foi contemplado com recursos para custeio de ações da COVID-19, conforme a MP 1.062 de 09/08/2021 - SAES, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Os recursos para abertura dos créditos serão provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,** na seguinte conta de receita:

					Fonte de Recurso	Valor R$
Excesso de arrecadação						
Ficha	1.000.00.00	RECEITAS CORRENTES				
	1.718.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO				
	1.718.99.11	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO-PRINC				
173	1.718.99.11	Recursos para combate ao Coronavirus			5.312	70.500,00
				TOTAL DOS RECURSOS		70.500,00

Sem mais, antecipo os meus agradecimentos à atenção dispensada a este, renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.º 123
Recebido em 13 de 12 de 2021
Prazo Venc. em ___ de ___ de ___
Recebido por ___

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna
Recebido em 13/12/2021
Secretaria Administrativa

AO
EXMO SR
PAULO CESAR DIAS DE MORAES.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 14 DE 12 DE 2021
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 108
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃ DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2021 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO KENJI SASAKI, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios de 2018/2021, conforme Lei Municipal nº 2.159/2017 de 17/10/2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, Lei Municipal nº 2.277/2020 de 01/07/2020, os seguintes programas governamentais, projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, Lei Municipal nº 2.350/20, de 17/11/2020, nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei nº 4.320/64, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,** no valor de R$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais), para suplementação da seguinte dotação orçamentária:

02.10 - Secretaria Municipal de Saúde
02.10.03 - Hospital Municipal de Ibiúna
10.302.1002.2019 - Manutenção do Hospital Municipal

Ficha	Unidade Orç.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R$
281	02.10.03	10.302.1002.2019	4.4.90.52	5.312	70.500,00
			TOTAL DO CRÉDITO ABERTO		**70.500,00**

Art. 3º - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,** no valor de R$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais) nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c. Parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte conta de receita:

			Fonte de Recurso	Valor R$
Excesso de arrecadação				
Ficha	**1.000.00.00**	**RECEITAS CORRENTES**		
	1.718.99.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO**		
	1.718.99.11	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO-PRINC**		
173	1.718.99.11	Recursos para combate ao Coronavirus	5.312	70.500,00
		TOTAL DOS RECURSOS		**70.500,00**

Art. 4º - O crédito aberto por esta Lei não se encontra nas vedações do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, pois não tem caráter continuado.

Art. 5º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, fica dispensado tendo em vista tratar-se de despesas a serem realizadas com recursos transferidos da União, conf. MP nº 1.062 de 09/08/2021 - SAES, não trazendo impacto nas metas programadas para o corrente exercício.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DE DEZEMBRO DE 2021.

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 14 DE 12 DE 202
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 06 de dezembro de 2021 o Projeto de Lei nº. 119 de 2021 que "Dispõe sobre denominação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 07 de dezembro de 2021 o Projeto de Lei nº. 120 de 2021 que "Institui a taxa de serviços de coleta, manejo e destinação final adequada de resíduos sólidos no Município de Ibiúna – Taxa de Resíduos Sólidos – TRS, autoriza a realização de cobrança por intermédio da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 07 de dezembro de 2021 o Projeto de Lei nº. 121 de 2021 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021 e abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2021 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 10 de dezembro de 2021 o Projeto de Lei nº. 122 de 2021 que "Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 2361, de 14 de dezembro de 2020, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 13 de dezembro de 2021 o Projeto de Lei nº. 123 de 2021 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021 e abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2021 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 13 de dezembro de 2021 o Projeto de Lei nº. 124 de 2021 que "Autoriza o Poder Executivo a adquirir, via de desapropriação amigável ou judicial, uma área localizada no Bairro Colégio, neste Município e Comarca de Ibiúna – SP., necessária para a implantação de uma Creche, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 14 de dezembro de 2021 o Projeto de Lei nº. 127 de 2021 que "Dispõe sobre a concessão de subvenção à entidade Banda Marcial Independente de Ibiúna e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 14 de dezembro de 2021 o Projeto de Lei nº. 128 de 2021 que "Mantém os valores de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2022, e dá outras providências.";

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar o Centro de Referência de Assistência Social no Centro de Ibiúna, prestando uma justa homenagem ao Sr. Elizeu Marcicano, ilustre Senhor que relevantes serviços prestou em nossa cidade, cidadão exemplar de currículo justo e reputação ilibada, de família conhecida e muito estimada;

Considerando a necessária autorização legislativa para a criação da taxa de serviços de coleta, manejo e destinação final de resíduos sólidos que se mostra necessária no município em razão da necessidade de fomentação de receita a fim de custear os serviços considerados essenciais, e que devem ser realizados sem interrupções, com a obrigatoriedade da disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei Federal nº. 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, visto que o Município de Ibiúna integra a Região Metropolitana de Sorocaba -RMS;

Considerando a necessária autorização legislativa para o município abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais) para dotação da Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil – Pré-Escola, Manutenção da Educação Infantil - Creches; Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil – Creches, Manutenção da Educação Infantil – Pré-Escola; Secretaria Municipal de Educação – Ensino Fundamental, Manutenção do Ensino Fundamental, sendo os recursos para abertura do crédito adicional suplementar provenientes de excesso de arrecadação oriundos do recebimento de Receitas Correntes, Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria, Transferências Correntes, Transferências do Estado, Cota-Parte do ICMS – Principal, sendo a aprovação necessária para que o município de Ibiúna cumpra a obrigatoriedade dos 25% das despesas de educação, referente aos gastos com recursos próprios;

Considerando que a alteração proposta ao artigo 1º. da Lei Municipal nº. 2361, de 14 de dezembro de 2020, que tratou da denominação de alameda localizada no Bairro Capim Azedo, que homenageou a Sra. Eunice Moreira, corrigi a descrição, que na época não constou a largura da mesma de 7,20 metros (sete metros e vinte), com a extensão de 365,00 metros (trezentos e sessenta e cinco metros) de comprimento, e, com a correção proposta facilitar o cadastro e localização das residências existentes em toda a extensão da rua junto as empresas de energia elétrica, correios e telefone, não modificando o mérito da proposição original, pois continuará com o nome de cidadã de currículo justo e relevante;

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais) para dotação da Secretaria Municipal de Saúde - Hospital Municipal de Ibiúna - Manutenção do Hospital Municipal, sendo a origem dos recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor de R$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais) decorrente do recebimento de Outras Transferências da União – Recursos para combate ao Coronavirus, e a aprovação necessária para que o município de Ibiúna faça frente as despesas de custeio de ações da Covid-19, conforme a MP 1.062 de 09/08/2021 – SAES, junto a Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a necessária autorização legislativa visando a aquisição de área para a construção de uma Creche Municipal, equipamento público necessário para suprir a demanda de vagas escolares, atendendo desta maneira as orientações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

Considerando que a concessão de subvenção a Associação Banda Marcial de Ibiúna proporcionará mais recursos a instituição, repercutindo na melhor formação de jovens músicos em nosso município, promovendo a difusão cultural com aporte para a manutenção e crescimento do projeto;

Considerando o congelamento dos valores relativos ao lançamento do IPTU para o exercício de 2022, respeitando a capacidade financeira dos munícipes, bem como respeitando o atual momento político-financeiro do país;

Considerando a urgência na deliberação das proposições relacionadas acima, conforme justificado acima;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 119, 120, 121, 122, 123, 124, 127 e 128 de 2021 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Paulinho Dias
Presidente

Lucas Borba
Vereador MDB

Aladin
Vereador
(15) 99797.9843

Fausto Dourado
Vereador

Devanir Candido de Andrade
VEREADOR

LUIZ FERNANDO G. VIEIRA
LUIZ FERNANDO
"PIU"
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 123 de 2021
AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR:- VEREADOR WALMIR BORTOLOTTO JÚNIOR
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 13 de dezembro de 2021 o Projeto de Lei nº. 123 de 2021 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021 e abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2021 e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise ao projeto, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação da proposta original, pois conforme disposto no artigo 1º. refere-se a autorização para alterar os anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios de 2018/2021, conforme Lei Municipal nº. 2.159/2017 de 17/10/2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, Lei Municipal nº. 2.277/2020 de 01/07/2020, os programas governamentais, projetos e atividades incluídos por esta Lei. O artigo 2º. autoriza abrir no orçamento programa do exercício de 2021 Lei Municipal nº. 2350/2020, de 17/11/2020 crédito adicional suplementar no valor total de R$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais) para dotação da Secretaria Municipal de Saúde - Hospital Municipal de Ibiúna - Manutenção do Hospital Municipal – R$ 70.500,00. O artigo 3º. aponta a origem dos recursos para abertura do crédito adicional suplementar, ou seja excesso de arrecadação no valor de R$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais) decorrente do recebimento de Outras Transferências da União – Recursos para combate ao Coronavirus, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original, pois conforme o disposto nos artigos 1º. e 2º. os recursos serão para a suplementação da ficha 281 da Secretaria Municipal de Saúde, unidade orçamentária 02.10.03, funcional programática 10.302.1002.2019, natureza de despesa 4.4.90.52, destinação recurso 5.312 – R$ 70.500,00; e conforme disposto no artigo 3º. provenientes de excesso de arrecadação oriundos do recebimento de Outras Transferências da União.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

COMISSÕES

Parecer Projeto de Lei nº. 123 de 2021 – fls. 02

A Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação regimental projeto, pois a aprovação é necessária para que o município de Ibiúna faça frente as despesas de custeio de ações da Covid-19, conforme a MP 1.062 de 09/08/2021 – SAES, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

WALMIR BORTOLOTTO JUNIOR
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CARLOS EDUARDO GOMES
VICE-PRESIDENTE

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
MEMBRO

ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

ARMELINO MOREIRA JUNIOR
MEMBRO

LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

VOLNEI GALVÃO
VICE – PRESIDENTE

GERALDO FLÁVIO AMARO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 105/2021
"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2021 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO KENJI SASAKI, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios de 2018/2021, conforme Lei Municipal nº 2.159/2017 de 17/10/2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, Lei Municipal nº 2.277/2020 de 01/07/2020, os seguintes programas governamentais, projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, Lei Municipal nº 2.350/20, de 17/11/2020, nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei nº 4.320/64, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,** no valor de R$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais), para suplementação da seguinte dotação orçamentária:

02.10 - Secretaria Municipal de Saúde
02.10.03 - Hospital Municipal de Ibiúna
10.302.1002.2019 - Manutenção do Hospital Municipal

Ficha	Unidade Orç.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R$
281	02.10.03	10.302.1002.2019	4.4.90.52	5.312	70.500,00
TOTAL DO CRÉDITO ABERTO					70.500,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,** no valor de R$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais) nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c. Parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte conta de receita:

			Fonte de Recurso	Valor R$
Ficha	1.000.00.00	RECEITAS CORRENTES		
	1.718.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		
	1.718.99.11	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO-		

	PRINC			
173	1.718.99.11	Recursos para combate ao Coronavirus	5.312	70.500,00
		TOTAL DOS RECURSOS		70.500,00

Art. 4º - O crédito aberto por esta Lei não se encontra nas vedações do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, pois não tem caráter continuado.

Art. 5º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, fica dispensado tendo em vista tratar-se de despesas a serem realizadas com recursos transferidos da União, conf. MP nº 1.062 de 09/08/2021 - SAES, não trazendo impacto nas metas programadas para o corrente exercício.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
1º SECRETÁRIO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 490/2021 Ibiúna, 15 de dezembro de 2021.

SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 105/2021,** referente ao Projeto de Lei nº. 108, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 123 de 2021 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021 e abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2021 e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 14 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi em 15/12/21

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 123 de 2021 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 13 de dezembro de 2021, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 14 de dezembro de 2021, disponibilizado no site da Câmara, e à disposição das comissões para exararem parecer.

Certifico mais o Projeto de Lei nº. 123 de 2021 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 14 de dezembro de 2021 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 14 de dezembro de 2021 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 123 de 2021 foi aprovado por quatorze votos favoráveis e um contrário da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência.

Certifico que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 14 de dezembro de 2021 em discussão e votação nominal pelo sistema eletrônico de votação o Projeto de Lei nº. 123 de 2021, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a).

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 123 de 2021 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 105/2021, encaminhado através do Ofício GPC nº. 490/2021 de 15 de dezembro de 2021.

Ibiúna, 16 de dezembro de 2021.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO